

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015
CRENCIAMENTO N.º. 001/2015

Chamamento Público para o credenciamento de serviços de horas/máquina de escavadeira hidráulica e trator de esteira, para atender as necessidades das Secretarias de Obras e de Agricultura do Município de Imbuia, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: O Município de Imbuia necessita contratar serviços de hora/máquina especialmente para locação de máquinas, para prestarem serviços no Município, principalmente destinados ao atendimento de programas municipais, em conformidade com o Decreto nº 10/2015. As empresas CREDENCIADAS, se comprometem para os serviços ao qual se credenciou, incluir operador, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos. Os serviços prestados serão para a recuperação e manutenção das ruas e estradas deste município, e outros serviços onde se fizer necessário, de acordo com solicitação e autorizado pela Prefeitura Municipal de Imbuia:

I - Terraplanagem;

II - Abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;

III - realização de drenagem;

IV - Soltagem de brita, lascão e cascalho;

V - Valetamento;

VI - Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal da Infraestrutura e obedecida os limites orçamentários.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, artigo 34, Parágrafo 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a

competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, *caput*, artigo 34, §§ 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar todas as empresas do ramo que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

De acordo com o art. 25, *caput*, da Lei 8666/93.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais **dispondo-se a contratar todos os interessados** que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, **não haverá competição** entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento**.

É a justificativa que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Imbuia, 20 de março de 2015.

Adriana Schaffer
Presidente da Comissão

Edna da Silva
Secretário

Sergio Francisco Capistrano
Membro

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015 CREDENCIAMENTO N.º. 001/2015

Objeto: Credenciamento de serviços de horas/máquina de escavadeira hidráulica e trator de esteira, para atender as necessidades das Secretarias de Obras e de Agricultura do Município de Imbuia.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epígrafe, para nos termos do artigo 25, *caput* da Lei n.º. 8.666/93, declarar a Inexigibilidade de licitação para contratação de empresas, para prestarem serviços no Município, principalmente destinados ao atendimento de programas municipais, em conformidade com o Decreto n.º 10/2015. As empresas CREDENCIADAS, se comprometem para os serviços ao qual se credenciou, incluir operador, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos. Os serviços prestados serão para a recuperação e manutenção das ruas e estradas deste município, e outros serviços onde se fizer necessário, de acordo com solicitação e autorizado pela Secretaria de Infra Estrutura ou Agricultura. O processo em epígrafe encontra respaldo legal no artigo supra citado, sendo que as empresas que desejam se credenciar deverão encaminhar os documentos necessários, de acordo com os solicitados no Processo Licitatório 12/2015 - Credenciamento 001/2015.

Conforme consta dos autos, o valor do contrato será conforme valores fixados no processo de credenciamento e de acordo com os itens no qual a empresa pediu o seu credenciamento. O valor a ser pago será conforme relatório enviado pela Secretaria da Infra Estrutura, informando a quantidade de horas trabalhadas e os locais onde os serviços foram prestados.

Cumpra-se.

Imbuia, 20 de março de 2015.

**ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015
CRENCIAMENTO N.º. 001/2015

1) DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o credenciamento de **credenciamento de serviços de horas/máquina de escavadeira hidráulica e trator de esteira, para atender as necessidades das Secretarias de Obras e de Agricultura do Município de Imbuia**, tornando público que o Município de Imbuia/SC estará recebendo, a partir do dia **24 de março de 2015**, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, após execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, conforme solicitação.
- e) As máquinas deverão possuir horímetro e os funcionários deverão estar legalmente registrados e com carteira assinada ou documentação correspondente quando o operador for o próprio dono ou sócio da Empresa (apresentar cópia).

2) DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Imbuia.

A) Regularidade Fiscal:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – Certidão negativa ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa licitante.

IV Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.

B) Outras Declarações

I - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo).

II) Comprovação de disponibilidade dos equipamentos objeto de credenciamento, com as características mínimas constantes do objeto, mediante a apresentação de documentos que comprovem a propriedade do(s) mesmo(s);

III) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato (modelo do Anexo II), contendo as seguintes informações:

2.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

2.4 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem conforme solicitado.

2.5 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.6 – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Imbuia.

2.7 – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

3 – DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.2.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (47)3557-2400, E-mail licitação@imbuia.sc.gov.br, no horário de expediente.

3.2.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

3.2.3 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Compras, Avenida Bernardino de

Andrade, nº 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

3.3 – DA HOMOLOGAÇÃO:

3.3.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

3.4 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.4.1 – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

3.4.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

3.4.3 – Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), FGTS e Trabalhista.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente nos locais solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha da empresa após o credenciamento, o Município distribuirá os serviços igualmente entre os credenciados, comparados os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pelas Secretarias. Caso a empresa não possa atender o serviço solicitado no prazo indicado, deverá assinar documento de desistência dos serviços, sendo repassado para a empresa subsequente.

4.3 De porte da autorização, emitida pelo Município, o Credenciado deverá, impreterivelmente, avisar a Prefeitura Municipal o início da prestação dos serviços, informando, ainda, o número do horímetro que consta na máquina no momento de início dos trabalhos.

4.4 O prazo para dar início aos serviços solicitados, será de (setenta e duas horas) 72 horas.

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação ou de prestação não autorizada, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas multiplicadas pelo valor correspondente da Tabela (Anexo I)

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Município, comprovando a efetiva prestação (verificada no horímetro da máquina).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E SERV. GERAIS
FUNCIONAL: 26.782.0039.2.018 – Manutenção do DMER e Conservação de Rodovias
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0017.000000 – Aplicações Diretas
07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND.COM. E MEIO AMBIENTE
07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
18.541.0049.2.021 – PRESERVAÇÃO E SERVA AMBIENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas
20.606.0048.2.019 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

7.2 – Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

7.3 – O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Departamento de Compras no endereço constante deste edital.

7.4 – Fica o foro da Comarca de Ituporanga eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Imbuia, 20 de março de 2015.

ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015
CREDENCIAMENTO N.º. 001/2015

1 - OBJETO: Contratação, por meio de sistema de credenciamento, conforme Decreto Municipal n.º 10/2015 de 19 de março de 2015, de serviços de horas/máquina de escavadeira hidráulica e trator de esteira, para atender as necessidades das Secretarias de Obras e de Agricultura do Município de Imbuia, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

Item	UN.	Quant	ESPECIFICAÇÃO	Valor Un. máximo ref. R\$	Valor total máx. ref. R\$
01	horas	500	Contratação de serviços horas de prestação de serviço de escavadeira hidráulica com peso mínimo de 15 toneladas, a serem realizados no município de Imbuia.	175,00	87.500,00
02	horas	200	Contratação de serviços de horas de prestação de serviço de trator de esteira, de no mínimo 13 toneladas, a serem realizados no Município de Imbuia.	200,00	40.000,00
				Valor total R\$	127.500,00

As empresas CREDENCIADAS se comprometem para os serviços deste credenciamento, incluir operador, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos. Os serviços prestados serão para a recuperação e manutenção das ruas e estradas deste município, e outros serviços onde se fizer necessário, de acordo com solicitação e autorizado pela Prefeitura Municipal de Imbuia:

I - Terraplanagem;

II - Abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;

III - realização de drenagem;

IV - Soltagem de brita, lascão e cascalho;

V - Valetamento;

VI - Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal da Infraestrutura e obedecida os limites orçamentários.

Imbuia, 20 de março de 2015.

ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015
CREDENCIAMENTO N.º. 001/2015**

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Imbuia.

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, REQUER CREDENCIAMENTO, para
fins de execução de serviços de máquinas.

1. Os serviços que a empresa se propõe a executar são os efetuados com as seguintes máquinas:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR POR HORA R\$

2. Relação das máquinas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços:

3. Dados para contato com a empresa: (endereço, fone/fax/e-mail, horário de funcionamento)

_____, em _____ de _____ de 2015.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, carimbo CNPJ

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015
CREDENCIAMENTO N.º. 001/2015**

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) n.º/..... (preencher o n.º da licitação) que a empresa, CNPJ n.º, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei n.º 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000.

.....de..... de

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º12/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015
CREDENCIAMENTO N.º. 001/2015

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2015

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE IMBUÍA**, com sede Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o C. 83.102.632/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Antônio Oscar Laurindo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com Sede na, Município de, Estado de, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF sob o nº, estado civil, (função), residente e domiciliado(a) a Rua, Município de, Estado de, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de máquinas, com base na Tabela do Edital de Chamamento supracitado, conforme dados abaixo:

Item	SERVIÇO/ATIVIDADE	Valor a ser pago por hora

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E AMPARO LEGAL

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO N.º12/2015, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, Credenciamento nº 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados em até **72(setenta e duas) horas** contados da data de assinatura deste instrumento, conforme Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, os seguintes preços:

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IMBUIA.

VALOR: R\$ 175,00 (setenta e cinco reais) por hora.

ITEM 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA, DE NO MÍNIMO 13 TONELADAS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IMBUIA.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora.

No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DO REJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas multiplicadas pelo valor correspondente da Tabela (Anexo I)

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Município, comprovando a efetiva prestação (verificada no horímetro da máquina).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E SERV. GERAIS
FUNCIONAL: 26.782.0039.2.018 – Manutenção do DMER e Conservação de Rodovias
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0017.000000 – Aplicações Diretas
07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND.COM. E MEIO AMBIENTE

07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
18.541.0049.2.021 – PRESERVAÇÃO E SERVA AMBIENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas
20.606.0048.2.019 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados exclusivamente nos locais solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A escolha da empresa após o credenciamento, o Município distribuirá os serviços igualmente entre os credenciados, comparados os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pelas Secretarias. Caso a empresa não possa atender o serviço solicitado no prazo indicado, deverá assinar documento de desistência dos serviços, sendo repassado para a empresa subsequente.

De porte da autorização, emitida pelo Município, o Credenciado deverá, impreterivelmente, avisar a Prefeitura Municipal o início da prestação dos serviços, informando, ainda, o número do horímetro que consta na máquina no momento de início dos trabalhos.

O prazo para dar início aos serviços solicitados, será de (setenta e duas horas) 72 horas informado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação ou de prestação não autorizada, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

2 – Constituem obrigações da contratada:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, os quais deverão estar legalmente registrados e com carteira assinada, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e qualidade, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na contratada, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por ocorrência;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural público, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imbuia-SC, / /201X

PREFEITO MUNICIPAL

REPR. DA CONTRATADA

Testemunha 1º

Testemunha 2º

xxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

VISTO:

Dr. XXXXX